

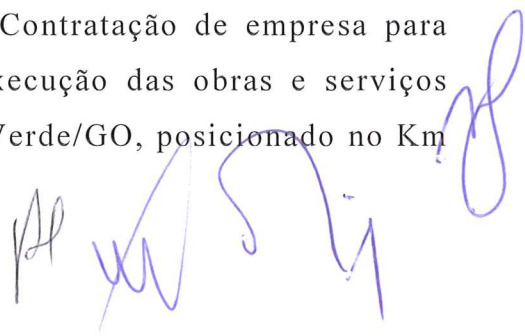
ATA DA 990ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Às dezesseis horas do dia 01 de dezembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

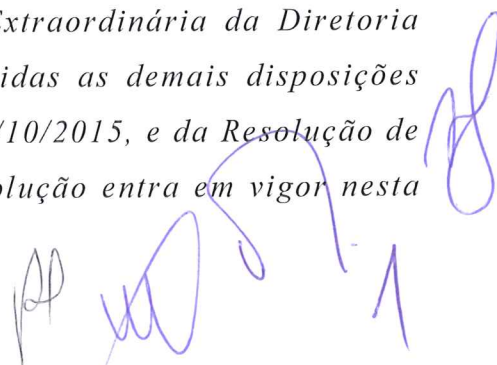
CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Eliana Romã Penna.

PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Bento José de Lima - Diretor de Operações, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças e Paulo de Lanna Barroso Junior - Diretor de Planejamento.

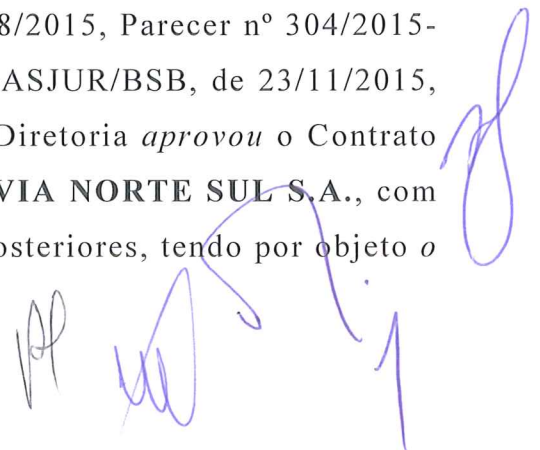
ORDEM DO DIA: 01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou à Secretária que fizesse a leitura da Ata 989ª de 30/11/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.130269/2015-12 (vol. único) – Contingenciamento de recursos financeiros da VALEC; **03)** Processo nº 51402.108680/2015-11 (vol. único) – Dormentes da Ferrovia Norte Sul; **04)** Processo nº 51402.085439/2014-16 (8º vol.) – Contratação de obras e serviços localizados no município de Estrela do Oeste/SP, posicionado do km 669+470, 450/0+000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS/ES com ALL; **05)** Processo nº 51402.025925/2012-13 (20º vol.) – Licitação das obras e serviços remanescentes de engenharia e manutenção do segmento ferroviário compreendido entre o Km 1.294 (Pátio de Uruaçu/GO) e o Km 1.574 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte Sul; **06)** Processo nº. 51402.136223/2015-11 (vol. único) – Solicitação de acesso ao Tramo Sul da Ferrovia Norte Sul – Transporte de Farelo. Ofício nº. 3162/2015/DIROP; e, **07)** Processo nº 51402.088662/2014-15 (10º vol.) – Contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras e serviços remanescentes, localizados no município de Rio Verde/GO, posicionado no Km



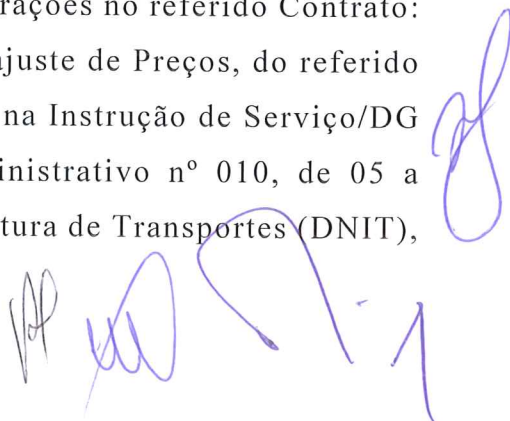
357+800 ao Km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os km 315+800 e 394+900 da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul – Lote 3SA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 001/2015-PRESI, de 01/12/2015, por meio da qual o Diretor-Presidente manifestou a necessidade de inclusão de parágrafo único no art. 3º da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004, de 28/10/2015 (incluído pela Resolução de Diretoria Executiva nº 006, de 30/11/2015), devido as especificidades de atuação da Assessoria Jurídica, em face de demandas judiciais em que a VALEC for parte ou interessada, conforme Memorando nº 800/2015/ASJUR/BSB, de 01/12/2015, e as dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, das Comissões Especiais, de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito de sua área de atuação, bem como ressaltou a necessidade de retificação do preâmbulo da Resolução nº 004, de 28/10/2015, devido a um erro material. Após análise e concordância, a Diretoria *aprovou* a **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 008**, nos seguintes termos: **Art. 1º** *Incluir o parágrafo único no art. 3º da Resolução nº 04, de 28/10/2015 (incluído conforme art. 2º da Resolução nº 06, de 30/11/2015), conforme segue: Parágrafo Único. A concessão de diárias e passagens em face de demandas judiciais em que a VALEC for parte ou interessada, bem como em razão de trabalhos desenvolvidos por integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Ética, Grupos de Trabalho, Comissões Especiais, de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar desta empresa pública, no âmbito de sua área de atuação, fica condicionada à autorização somente do Diretor-Presidente.* **Art. 2º** *Retificar o preâmbulo da Resolução nº 04, de 28/10/2015, conforme segue: Onde se lê: “... o disposto na Ata da 980 Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/10/2015 ...”* **Leia-se:** *“... o disposto na Ata da 981 Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 28/10/2015 ...”* **Art. 3º** *Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução de Diretoria nº 004, de 28/10/2015, e da Resolução de Diretoria nº 006, de 30/11/2015.* **Art. 4º** *Esta Resolução entra em vigor nesta*



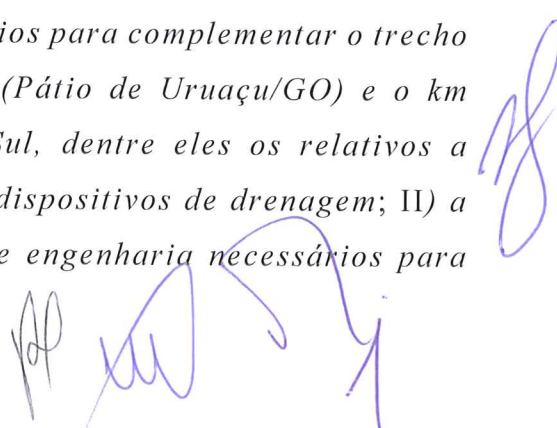
data. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 6/2015-DIROP, de 01/06/2015, que trata da necessidade de celebração de contrato de mútuo, para empréstimo de dormentes para a Ferrovia Norte Sul S/A, consubstanciada no Despacho nº 3/2015-DIROP, de 15/01/2015, e Despacho nº 22/2015-DIROP, de 17/03/2015, considerando que: (i) Por meio do Contrato nº 033/2007, de 20/12/2007, a VALEC subconcedeu à FNS o trecho ferroviário compreendido entre Açailândia/MA e Palmas/TO para a prestação do serviço de administração e exploração da Ferrovia Norte-Sul (Contrato de Subconcessão); (ii) Conforme previsto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do referido Contrato, respectivamente, a VALEC é a responsável pela construção dos trechos de Açailândia/MA a Palmas/TO e a FNS é a responsável pela manutenção do trecho subconcedido; (iii) A Superintendência de Controle Operacional da Diretoria de Operações da VALEC, após realizar a Inspeção Técnica, no trecho do Porto Nacional (km 720) a Açailândia (km 000), registrou a existência de dormentes de concreto inservíveis nos kms 500, 527, 539-740 e 547+700; (iv) Em virtude dos resultados dessa inspeção, a FNS realizou levantamento preliminar, o qual indicou a existência de problemas em significativa quantidade de dormentes defeituosos no trecho entre Palmeirante e Guaraí (110km); (v) Para fins de resguardar a segurança operacional no Corredor Centro-Norte da Ferrovia Norte-Sul, as partes têm interesse na celebração do presente Contrato para a FNS possa utilizar 7.867 (sete mil oitocentos e sessenta e sete) dormentes da VALEC, concomitantemente à análise e apuração das causas da deterioração dos dormentes (Laudo de Vistoria), que será realizado pelas partes conjuntamente. Após análise, e corroborada no Parecer nº 56/2015-ASJUR/BSB, de 12/03/2015, Nota nº 21/2015-ASJUR, de 23/03/2015, Parecer nº 220/2015-ASJUR, de 25/06/2015, Despacho nº 41/2015-DIROP, de 07/08/2015, Parecer nº 304/2015-ASJUR/BSB, de 16/09/2015, Parecer nº 407/2015-ASJUR/BSB, de 23/11/2015, e Despacho nº 52/2015-DIROP, de 27/11/2015, a Diretoria *aprovou* o Contrato de Mútuo S/N/2015, a ser firmado com a **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo por objeto o



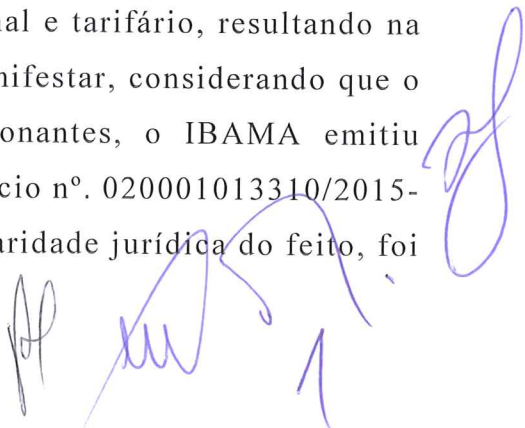
empréstimo da VALEC à FNS de 7.867 (sete mil oitocentos e sessenta e sete) dormentes de concreto monobloco de bitola larga, conforme descrito no Anexo I (“Dormentes”), comprometendo-se a FNS, ao final do presente Contrato, a entregar 7.867 (sete mil oitocentos e sessenta e sete) dormentes à VALEC, de mesma característica e especificações dos DORMENTES, desde que após a conclusão do Laudo de Vistoria não seja verificada a existência de vícios construtivos, decorrentes da aplicação e/ou de fabricação das dormentes de exclusiva responsabilidade da VALEC, seus prepostos, fornecedores ou terceiros sob sua responsabilidade. O valor total estimado dos dormentes ora emprestados é de R\$2.470.238,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e mil e duzentos e trinta e oito reais). A vigência do presente Contrato de Mútuo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se com a conclusão do laudo de vistoria ou com o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes por meio do referido contrato, o que ocorrer por último. Prosseguindo ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0120/2015-DIREN, de 30/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), consubstanciada na Carta G.C 022/215, de 23/09/2015, Nota Técnica JRVJ nº 04/2015, de 24/09/2015, e Notas Técnicas nº 047/2015-SUCON-BSB, de 29/07/2015, e nº 047/2015-SUCON-BSB-COMPLEMENTAR, de 03/11/2015, devidamente aprovadas pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada nos Pareceres nº 364 e 414/2015 – ASJUR/BSB, de 23/10/2015 e 26/11/2015, respectivamente, e Despacho s/nº 2015 – SUCON, de 30/11/2015, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2014, a ser firmado com a empresa **TIISA-TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A.**, com fundamento no art. 9º, §4º, inciso I e II, da Lei nº 12.462/2011, c/c art. 65, §1º da Lei 8.666/93, e demais diplomas que as alteram, tendo por objeto promover as seguintes alterações no referido Contrato: i) incluir, no item 9.3.1, da Cláusula Nona – Do Reajuste de Preços, do referido Contrato, os índices de reajustamento estabelecidos na Instrução de Serviço/DG nº 04, de 07/03/2012, publicada no Boletim Administrativo nº 010, de 05 a 09/03/2012, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT),



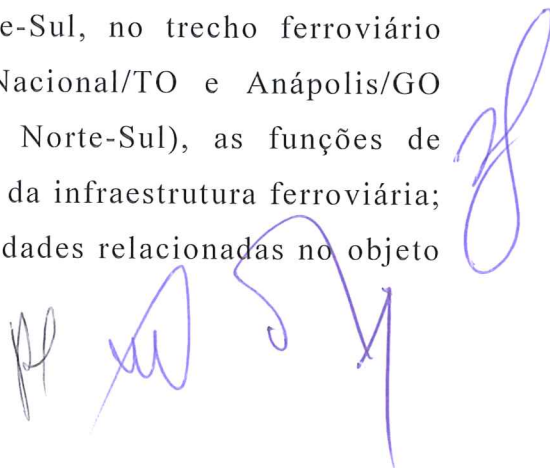
conforme registrados na tabela constante da Cláusula Segunda do presente Termo Aditivo; **ii**) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 15 (quinze) meses, para o período de 04/12/2015 a 04/03/2017, sem alteração do valor contratual. *O objeto do Contrato a execução das obras e serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, localizados no município de Estrela do Oeste – São Paulo, posicionado do km 669+470,450/0+000,000 ao km 2+994,25, no trecho de ligação da Ferrovia Norte Sul – FNS-ES com a ALL.* Dando sequência ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0126/2015-DIREN, de 30/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica nº 03 – CT 025/13 – TA 03, de 16/11/2015, e Nota Técnica nº 065-A/2015 – SUCON-BSB, de 18/11/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer nº 417/2015-ASJUR/BSB, de 27/11/2015, e Despacho s/nº/2015-SUCON, de 27/11/2015, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2013, a ser firmado com o **CONSÓRCIO TRAIL/SPAVIAS/ALTA**, representado pela empresa líder do Consórcio TRAIL INFRESTRUTURA LTDA., com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011; nos art. 42, 63, 64 e 76, inciso II do Decreto nº 7.581/2011, bem como subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a**) prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 07/12/2015 a 07/06/2016, sem aporte financeiro; **b**) incluir o item 17.6 na Cláusula Décima Sétima – do Pessoal do Contratado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº 21/2015-PRESI, de 01/10/2015. O objeto do contrato é *I) a elaboração dos projetos executivos relativos às obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para complementar o trecho ferroviário compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul, dentre eles os relativos a recuperação de aterros, contenção de taludes e dispositivos de drenagem; II) a execução das obras e serviços remanescentes de engenharia necessários para*



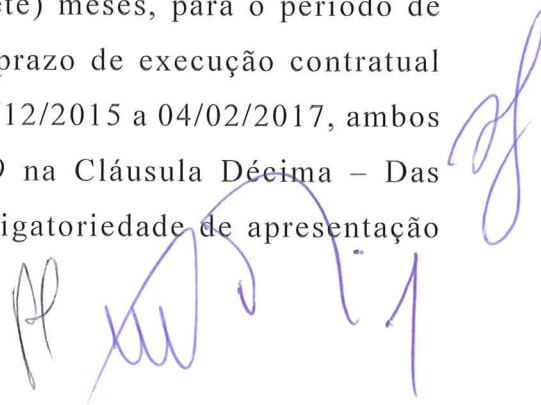
complementar o trecho entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul; e III) a execução de atividades de manutenção no trecho compreendido entre o km 1.294,00 (Pátio de Uruaçu/GO) e o km 1.574,00 (Porto Seco/GO) da Ferrovia Norte-Sul e de seus elementos construídos e instalados, compreendendo os serviços de manutenção da infraestrutura e da superestrutura da Via Permanente e dos elementos faixa de domínio da ferrovia, inclusive das obras-de-arte especiais e correntes, cercas, passagens em nível e vegetação. Dando continuidade ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 14/2015-DIROP, de 30/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Operações Ferroviárias, sobre o pedido de acesso ao trecho ferroviário compreendido entre Porto Nacional/TO e Anápolis/GO, da Ferrovia Norte Sul, apresentado à VALEC pela subconcessionária Ferrovia Norte Sul S.A., visando ao transporte de aproximadamente 20.000 (vinte mil) toneladas de farelo de soja, implicando no correspondente Contrato de Cessão Onerosa de Direito de Uso da Infraestrutura ferroviária da Ferrovia Norte-Sul, elaborado pela SUGOF/DIROP, cujo objeto é a cessão, pela VALEC, do direito de uso de parte da capacidade da ferrovia, à requerente, que, em contrapartida, pagará tarifa. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o referido pedido foi realizado sem Comunicado de Oferta Pública do trecho em questão, uma vez que a obrigatoriedade se aplica apenas ao modelo de operação horizontal, conforme o Decreto nº 8.129, de 23/10/2013; **b)** A Ferrovia Norte Sul – FNS S/A, subconcessionária do serviço público de administração e exploração da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Palmas/TO a Açailândia/MA, conforme Contrato nº 033/07, submeteu o pedido na condição de concessionária vertical; **c)** Por meio das Notas Técnicas nº. 014 e 015/2015-SUGOF, ambas de 17/11/2015, foram analisados os aspectos operacional e tarifário, resultando na proposta de minuta de Contrato; **d)** Instado a se manifestar, considerando que o trecho possui Licença de Operação com condicionantes, o IBAMA emitiu autorização para o referido transporte, conforme Ofício nº. 020001013310/2015-2 DILIC/IBAMA, de 30/11/2015; **e)** Quanto à regularidade jurídica do feito, foi



adotado o disposto no Parecer nº. 28/2015-ASJUR/BSB, de 12/02/2015, exarado no âmbito do Processo nº. 51402.108212/2015-37, haja vista a similitude de objetos entre este o retro processo mencionado; **f)** O Parecer Jurídico referenciado aprovou a minuta do respectivo contrato, condicionada ao atendimento das recomendações nele exaradas, dentre as quais propõe a aplicação dos institutos de direito de passagem e de contrato operacional específico (“COE”) para reger a relação contratual entre as partes, uma vez que a FNS S/A é concessionária vertical e como tal apresentou pedido de capacidade perante à VALEC; **g)** naquele caso, a Diretoria de Operações da VALEC, entretanto, optou em utilizar os institutos do novo modelo de concessões como forma de registrar e afirmar a atuação da VALEC dentro dos novos padrões e, sobretudo, de lhe garantir a melhor remuneração pelo serviço prestado, posicionando-se em linha com os objetivos estabelecidos pelo PIL – Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal e com o Decreto nº 8.129, de 23/10/2013, que institui a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal e conferiu novas missões à VALEC; **h)** No presente caso, a DIROP acatou as recomendações do referido Parecer atinentes ao uso da metodologia tarifária de direito de passagem, em razão das novas premissas da segunda etapa do PIL, anunciada pelo Governo Federal em 09/06/2015, para o setor ferroviário brasileiro, no qual o concessionário não mais terá a exclusividade para a prestação do serviço de transporte ferroviário no trecho em questão, ressaltando que tal medida foi adotada visando a quebra do monopólio nas malhas ferroviárias brasileiras. Após análise, a Diretoria *aprovou* o **CONTRATO Nº 002/2015 DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE USO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DA FERROVIA NORTE-SUL**, a ser celebrado com a **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, considerando que: *i)* A VALEC, ora cedente, cumula na Ferrovia Norte-Sul, no trecho ferroviário compreendido entre os municípios de Porto Nacional/TO e Anápolis/GO (doravante denominada, simplesmente, Ferrovia Norte-Sul), as funções de comercialização do direito de uso e administração da infraestrutura ferroviária; *ii)* de acordo com o Estatuto Social, entre as atividades relacionadas no objeto



social da Cedente, está construir, operar e explorar estradas de ferro; *iii*) a necessidade eventual, pontual e experimental da FNS S/A de utilizar a infraestrutura ferroviária consubstanciada na Ferrovia Norte-Sul. O referido Contrato regula a *cessão onerosa do direito de uso da infraestrutura da Ferrovia Norte-Sul, da Cedente para a Cessionária para o transporte de carga, conforme cláusula 3.1, e não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela Cedente à Cessionária, notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários.* O valor do presente Contrato é de R\$326.600,00 (trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reais), com prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o dia 29/02/2016, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo. Finalizando, passando ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição n.º. 0131/2015-DIREN, de 01/12/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Construção (SUCON), conforme Nota Técnica n.º. 12 – CT 036/14, de 09/10/2015, Parecer Técnico n.º. 003/2015, de 09/10/2015, e Nota Técnica n.º. 087/2015-SUCON-BSB, de 18/11/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, corroborada no Parecer n.º 415/2015-ASJUR/BSB, de 26/11/2015, e no Despacho s/n.º. 2015–SUCON, de 30/11/2015, a Diretoria aprovou o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º. 036/2014, a ser firmado com o **CONSÓRCIO INTEGRAL-SPAVIAS-TRAIL-ALTA**, representado pela empresa líder SPAVIAS ENGENHARIA LTDA., com fundamento nos art. 9º, §4º, inciso I e II, da Lei n.º. 12.462/2011, c/c art. 57, inciso I e §2º e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo por objeto: **a)** prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 17 (dezesete) meses, para o período de 07/01/2016 a 07/06/2017, bem como prorrogar o prazo de execução contratual por mais 14 (quatorze meses), para o período de 04/12/2015 a 04/02/2017, ambos sem reflexo financeiro; e **b)** incluir o item 10.39 na Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação



(Página 9 da Ata da 990ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 01/12/2015)

de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Memorando-Circular nº. 21/2015-PRESI. O objeto do contrato é a contratação de empresa para elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras remanescentes, localizadas no município de Rio Verde/GO, posicionado no Km 357+800 ao Km 364+172 e a implantação da grade (lastro, dormentes e trilhos) entre os km 315+800 e 394+900, da Extensão Sul, da Ferrovia Norte-Sul. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 01 de dezembro de 2015.


Eliana Romã Penna

Secretária


Mario Rodrigues Junior

Diretor-Presidente


Bento José de Lima

Diretor de Operações


Handerson Cabral Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças


Mário Mondolfo

Diretor de Engenharia


Paulo de Lanna Barroso Junior

Diretor de Planejamento